

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001246/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024746/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008994/2017-14
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRNO AUGUSTO PRETTO e por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paráí/RS, Salvador Do Sul/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2017, os seguintes pisos normativos para a categoria:

I – setor do comércio em geral:

a) R\$ 1.459,00 - para os empregados que percebam por comissões;

b) R\$ 1.310,00 - para os empregados em geral;

c) R\$ 1.210,00 - para os empregados que exerçam as funções de limpeza;

d) R\$ 1.152,00 - para empregados em experiência, por até 60 (sessenta) dias.

II – setor do comércio varejista de gêneros alimentícios:

a) R\$ 1.238,00 – para os empregados em geral;

b) R\$ 1.210,00 – para os empregados que trabalhem no setor de limpeza;

c) R\$ 1.067,00 – para os empregados que exerçam a função de empacotador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados admitidos até a data-base anterior terão seus salários majorados, em 1º de março de 2017, no percentual de 5,7 % (cinco vírgula sete por cento) a incidir sobre o salário devido em março/2016.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados que hajam ingressado na Cooperativa após 01/03/2016 terão direito, no mês de março/2017, a um reajuste de acordo com o disposto na tabela abaixo e respeitado, como limite, o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Mar 16	5,7 %	Jul 16	3,84 %	Nov 16	1,96 %
Abr 16	5,23 %	Ago 16	3,37 %	Dez 16	1,49 %
Mai 16	4,76 %	Set 16	2,9 %	Jan 17	1,02 %
Jun 16	4,31 %	Out 16	2,43 %	Fev 17	0,55 %

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes estabelecidos no presente ajuste os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de

aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças resultantes da aplicação do presente ajuste coletivo deverão ser pagas juntamente com a folha do mês junho/2017. Esgotado o prazo e não satisfeita a obrigação, sobre os valores devidos, incidirá juros de 1% e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM SEXTAS-FEIRAS

O pagamento dos salários, quando realizado em sextas-feiras ou vésperas de feriados, deverá ser encaminhado em moeda corrente, salvo se adotado o sistema de depósito em conta bancária.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS - FORMA DE CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido por 28 (vinte e oito) dias e multiplicado pelo número de domingos e feriados a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

A Cooperativa poderá estornar a comissão que houver pagado quando:

- a) ocorrer devolução de mercadoria, até 30 (trinta) dias após a venda;
- b) ocorrer troca de mercadoria por falha do vendedor;
- c) o vendedor efetuar a venda de produto inexistente no estoque do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS MENSAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas; convênios para fornecimentos de alimentação, seja através de supermercados ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO PARA COMISSIONISTAS

A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e as faltas justificadas dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões, repouso e horas extras auferidas nos últimos 06 (seis) meses anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo, quando houver.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: Para o cálculo do adicional de hora extra do empregado comissionista, tomar-se-á por base, o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo-se pelo número de horas normais de efetivo trabalho no mês e multiplicando-se pelo adicional previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo: As horas extraordinárias terão o seu valor calculado com base no salário do mês em que forem efetivamente pagas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento), por quinquênio de serviços prestados na mesma Cooperativa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre os salários efetivamente percebidos pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem no comércio varejista de gêneros alimentícios o adicional será de 4% (quatro por cento), respeitadas as demais pactuações.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa perceberão um adicional de 10% (dez por cento) do salário percebido a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/00 e que prestem serviço no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa quando o empregador não proceder ao desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado que trabalhe como caixa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

As Cooperativas concederão a seus empregados um auxílio-escolar no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). O auxílio será pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) e será proporcional ao tempo de serviço que o comerciante completar em cada um dos semestres do ano.

Parágrafo primeiro: A parcela alusiva ao primeiro semestre deverá ser paga até o quinto dia útil do mês de agosto/2017; a referente ao segundo semestre, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2018.

Parágrafo segundo: Somente terá direito ao auxílio escolar o comerciante que perceba salário mensal igual ou inferior a R\$ 1.472,00 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), que esteja regularmente matriculado em estabelecimento oficial ou em curso regular devidamente reconhecido e que apresente o comprovante de frequência ou o comprovante de pagamento do semestre.

Parágrafo terceiro: O auxílio não integra salário para qualquer efeito.

Parágrafo quarto: O empregado que, nos meses de março e setembro/2017, estiver sob contrato de experiência não terá direito ao auxílio escolaridade.

Parágrafo quinto: O aqui pactuado não tem aplicação para os empregados que estejam vinculados ao comércio varejista de gêneros alimentícios.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

A Cooperativa, no caso de falecimento de empregado em razão de acidente de trabalho, pagará aos seus dependentes um auxílio funeral no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único: O pactuado no *caput* poderá ser substituído pela contratação de apólice de seguro que satisfaça as condições.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

A Cooperativa, caso não mantiver creche junto ao estabelecimento ou não mantiver creche conveniada pagará a mãe empregada, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo oficial, independentemente de qualquer comprovação de despesas. O valor não integra o salário para qualquer efeito.

Parágrafo único: O aqui pactuado tem aplicação unicamente aos empregados que estejam vinculados ao comércio varejista de gêneros alimentícios.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAUDE OU DE AUXILIOS

Caso a Cooperativa optar em pagar, total ou parcialmente, plano de saúde, seguro de vida em grupo ou auxílios de qualquer natureza aos seus funcionários, tais valores, em hipótese nenhuma, incorporarão aos salários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

A Cooperativa fará, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

A Cooperativa anotará na CTPS de seus empregados a função por eles efetivamente exercidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO E CÓPIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 60 (sessenta) dias, devendo a Cooperativa fornecer cópia do mesmo ou dos adendos (se for o caso) no ato da sua assinatura.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

É obrigatória a assistência do Sindicato Profissional nas rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados que tenham 150 (cento e cinquenta) dias ou mais de serviço na Cooperativa, sob pena de nulidade plena do ato.

Parágrafo único: Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcados no verso do Aviso Prévio ou Comunicação de Dispensa ou recusar-se a receber os valores que lhe forem oferecidos, deverá o Sindicato Profissional, se solicitado, fornecer documentos que relate os fatos ocorridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de que trata a cláusula própria será agendada com antecedência mínima de cinco (05) dias, e as cooperativas ficam obrigadas a apresentarem com antecedência mínima de dois (02) dias, os seguintes documentos:

- a) Documento de rescisão em cinco (05) vias;
- b) Aviso prévio em três (03) vias;
- c) Atestado demissional em três (03) vias;
- d) Carteira de trabalho atualizada;
- e) Formulário de seguro desemprego (quando for o caso);
- f) Livro registro, devidamente atualizado e registrado no MT;
- g) Comprovantes (ou certidão negativa) de recolhimentos das Contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa, das entidades signatárias do período dos últimos 02 (dois) anos;
- h) Comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada;

i) Recibos mensais dos salários dos últimos 12 (doze) meses ou folha de pagamento do mesmo período.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da Cooperativa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio e as parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a Cooperativa pelo pagamento do restante do aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade no emprego desde a concepção até sessenta (60) dias após o retorno do benefício previdenciário.

Parágrafo primeiro: Nas rescisões de contrato sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, até de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto no *caput*.

Parágrafo segundo: A exceção pactuada no parágrafo anterior, em razão de constar em Convenções Coletivas anteriores, só tem aplicação aos contratos dos empregados que trabalhem no setor do comércio varejista de gêneros alimentícios.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Fica assegurada estabilidade nos 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial quando o empregado tenha 05 (cinco) anos ou mais de emprego na Cooperativa e faça a

comunicação do exercício do direito, com protocolo do INSS a ser apresentado ao empregador.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados do setor do comércio varejista de gêneros alimentícios o período de estabilidade é de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Segundo: A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de caixa será precedida à vista do empregado por ela responsável ou, na sua ausência, na presença de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a esse qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo único: As horas dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias com a aplicação do percentual estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES

É vedado a cooperativa descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou que trabalhem com numerários, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenha o empregado cumprido as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Fica a Cooperativa obrigada a fornecer a seus empregados:

- a) documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual, sob pena de nulidade da demissão;
- b) no ato do pagamento do salário, discriminativo das parcelas pagas e dos descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste, no mínimo:
 - 1) o número de horas normais e extras trabalhadas;
 - 2) o número de dias trabalhados;
 - 3) o total das comissões percebidas no mês e o repouso semanal remunerado;

- 4) o total das vendas que servirão de base para o cálculo das comissões.
- c) uniformes em número mínimo de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
 - d) material necessário para maquiagem, devidamente adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada;
 - e) recibo de entrega de qualquer documento, inclusive a CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em favor do empregado, no caso de não-cadastramento do mesmo no PIS, ou a omissão de seu nome na RAIS, desde que resulte em efetivo prejuízo ao empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS/REUNIÕES

As horas correspondentes a cursos e reuniões promovidas pela Cooperativa, quando de comparecimento obrigatório e realizadas fora da jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BALANÇOS/INVENTÁRIOS

Os inventários ou contagens de estoque deverão ser realizados no horário normal de trabalho. Quando realizados fora do horário normal de trabalho, as horas dispendidas deverão ser satisfeitas com o acréscimo estabelecido neste ajuste.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica convencionada a possibilidade de adoção de Banco de Horas de que trata o art. 59 da CLT, visando a compensação do excesso ou a redução de horas trabalhadas durante o mês, o qual funcionará da seguinte forma:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à

compensação com o aumento ou a redução posterior de horário, não podendo, no entanto, o aumento ou a redução exceder a duas (02) horas diárias.

b) O acerto das compensações deverá ser realizado mensalmente, respeitado o período de dias utilizados pelas Cooperativas para o fechamento dos cartões ponto, devendo as horas excedentes, se existirem, serem satisfeitas juntamente com salário do mês a que se referirem.

c) As horas extras prestadas no mês de dezembro/2017 poderão ser compensadas até 28/02/2018.

d) O número de horas a serem compensadas dentro do mês será de no máximo trinta (30) horas por trabalhador.

e) As horas extras excedentes ao limite da letra "d" supra, serão pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo;

f) A compensação dar-se-á, sempre, entre segunda e sexta feira.

g) A compensação dar-se-á à razão de uma hora excedente por uma normal.

h) As horas trabalhadas em domingos não poderão ser objeto de compensação e deverão ser pagas com acréscimo de 100%.

Parágrafo primeiro: As horas reduzidas da jornada normal, caso não venham a ser compensadas com aumento da jornada dentro do mês, não poderão ser objeto de compensação futura.

Parágrafo segundo: A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art. 60 da CLT.

Parágrafo terceiro: O repouso para descanso e alimentação **dos empregados que labutem no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios (SUPERMERCADO)** poderá ser de até 3 (três) horas continuadas de intervalo e um dos períodos de trabalho não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DO PONTO PARA GESTANTE

A Cooperativa compromete-se a abonar a falta da empregada gestante, limitado à 01 (um) por mês, no caso de consulta médica, mediante a simples apresentação de declaração médica ou da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT poderão, a critério da empregada, ser acumulados em um único turno da jornada diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese desta prejudicar lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

Ocorrendo atraso na chegada e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá a Cooperativa descontar o repouso semanal remunerado correspondente. O tempo gasto pelo empregado para registro do ponto, isto é até dez (10) minutos anteriores ou posteriores a jornada normal, não será considerado como hora extra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRO/CARTÃO PONTO

É obrigatória a manutenção de controle de horários, seja através de livro ou cartão ponto, devendo, os empregados, nele registrar o horário efetivamente trabalhado.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

A Cooperativa dispensará seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS e, durante 01 (um) dia, quando houver necessidade de deslocamento para outra cidade, salvo se a Cooperativa proceder ao pagamento direto em folha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA

A cooperativa aceitará, para justificar eventuais faltas ao serviço, atestados emitidos por médicos conveniados com o Sindicato Profissional, com a Cooperativa ou com o Instituto Nacional de Seguridade Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA ATENDIMENTO A FILHOS MENORES/INVÁLIDOS

A Cooperativa abonará a falta ao serviço quando o pai ou a mãe comerciário(a) acompanharem seus filhos

menores de 12 (doze) anos ou inválidos em consulta médica, odontológica, em exames ou quando de internação hospitalar, mediante comprovação por declaração do profissional, no limite de (01) uma por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE E DOMINGOS

Fica autorizada a utilização de mão de obra dos empregados representados pelo sindicato profissional nos sábados à tarde e nos domingos, desde que respeitado o disposto nas Leis 11.603/2007, 10.101/2000 e 605/49, no artigo 67 e 68 da CLT e nesta Norma Coletiva de Trabalho, desde que cumprido o seguinte:

Parágrafo primeiro: Pelo trabalho em qualquer domingo nos períodos de março a novembro/2017 e de janeiro a fevereiro/2018 deverá ser pago ao empregado um bônus de R\$ **59,20 (cinquenta e nove reais e vinte centavos)** por dia trabalhado. O pagamento deverá ser feito, em espécie, no final do expediente.

Parágrafo segundo: Pelo trabalho em qualquer domingo do mês de dezembro/2017 deverá ser pago ao empregado um bônus de R\$ **66,60 (sessenta e seis reais e sessenta centavos)** por cada dia trabalhado. O pagamento deverá ser feito, em espécie, no final da jornada.

Parágrafo terceiro: A Cooperativa poderá contratar empregados especiais para cumprirem horário aos domingos não sendo devido neste caso, o bônus mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: Quando acontecer o trabalho em domingos, o empregador deverá conceder uma folga remunerada em outro dia da mesma semana. Caso não seja concedida a folga remunerada, além de pagar o valor do bônus, o empregador deverá remunerar as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convencionou-se a utilização de mão de obra dos empregados em feriados civis e religiosos, exceto naqueles apontados no parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: A autorização está vinculada as seguintes regras:

- a. Cumprimento de jornada máxima diária de 06 (seis) horas nos setores que comercializam gêneros alimentícios e, de 04 (quatro) horas, no restante dos setores.
- b. Concessão de um dia de folga remunerada na semana seguinte àquela em que houver a prestação de trabalho em feriados.
- c. Pagamento de um bônus no valor de **R\$ 70,82 (setente reais e oitenta e dois centavos)** por cada feriado trabalhado, pago no final do expediente.

Parágrafo segundo: É vedada a utilização de mão de obra dos empregados nos seguintes feriados: Dia do Trabalho (01/05); dia dos Finados (02/11); Natal (25/12) e Confraternização Universal (01/01) e na sexta-feira santa.

Parágrafo terceiro: Caso não concedam à folga compensatória remunerada ajustada no *caput*, além da

gratificação ali mencionada, os empregadores deverão pagar as horas trabalhadas, como se extras fossem, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto: Nos setores que comercializam gêneros alimentícios, as Cooperativas poderão adotar um segundo turno de 06 (seis) horas, sendo vedado, no entanto, a utilização dos mesmos empregados nos dois turnos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO NO CARNAVAL E NO FINAL DE ANO

O comércio não funcionará na parte da manhã da segunda, da terça e da quarta feira de carnaval de 2018, assim como, na parte da tarde do dia 31/12/2017. Os horários não trabalhados neste dia poderão ser compensados conforme acertado na cláusula alusiva ao Banco de Horas.

Parágrafo único: O pactuado no caput não tem aplicação para o setor do comércio varejista de gêneros alimentícios e mercado agropecuário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS ANTECIPADAS

As Cooperativas poderão conceder, antes de completo o período aquisitivo, as férias aos seus empregados.

Parágrafo único: Em caso de demissão ou dispensa, o valor antecipado poderá ser compensado no acerto rescisório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão requerer o fracionamento de férias em períodos não inferiores a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado aos empregadores atender ou não o pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados, dias nos quais a cooperativa não tenha expediente, seja integral ou meio expediente, e/ou com dias em que o empregado tenha direito de gozo de folga em decorrência de prévio ajuste de compensação de horas trabalhadas.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que pedir demissão antes de completar um ano (01) de serviço na mesma empresa fica assegurado o direito de receber as férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

No caso da unidade da Cooperativa que não possuir refeitório ou cantina, destinará um local em condições de higiene para os seus empregados fazerem suas refeições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

A Cooperativa compromete-se a manter, no local de trabalho do empregado, assentos para serem utilizados nos intervalos de atendimento ao público, conforme prevê a Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos sejam eles admissionais, periódicos ou demissionais, assim como, os radiológicos, laboratoriais ou outros requisitados pelo médico serão pagos pelo empregador.

Parágrafo primeiro: Os exames médicos mencionados no *caput* deverão ser realizados na cidade onde o trabalho será ou foi prestado. Caso a Cooperativa manter serviço médico próprio ou pretender que o exame seja realizado em outra cidade deverá adiantar ao empregado o valor das despesas com deslocamento e alimentação e, se for o caso, de estadia. As horas despendidas para a realização da diligência deverão ser pagas juntamente com os demais direitos rescisórios ou no primeiro pagamento.

Parágrafo segundo: A empregadora deverá fornecer, ao empregado, cópia do atestado fornecido pelo médico mediante o fornecimento do comprovante e recibo de entrega.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO - ENCAMINHAMENTO DE BENEFÍCIO

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro por acidente de trabalho será por ela suportado.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RAIS - ENCAMINHAMENTO

A Cooperativa enviará ao Sindicato Profissional, anualmente e por ocasião do prazo legal para sua apresentação, cópia da relação anual de informações sociais (RAIS).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa poderá encaminhar o recolhimento das contribuições de forma centralizada e mediante uma única guia por competência, devendo encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do respectivo desconto, cópias das guias de repasse das contribuições sindical, confederativa e assistencial, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados (nome, função exercida e salário que serviu de base para o desconto).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigido pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 30 (trinta) dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT. Fica estipulado, ainda, o valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma da remuneração, o valor correspondente:

- a) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido no mês de julho/2017, ou o teto de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- b) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido no mês de novembro/2017, ou o teto de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
- c) R\$ 13,00 (treze reais), nos meses de março de 2017 à fevereiro de 2018.

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição estabelecida na letra "a" deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de JUNHO/2017 e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/08/2017**. Em caso de atraso incidirão as cominações estabelecidas no art. 600 da CLT.

Parágrafo segundo: O valor da contribuição estabelecida na letra "b" deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2017 ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/12/2017**. Em caso de atraso incidirão as cominações estabelecidas no art. 600 da CLT.

Parágrafo terceiro: Eventuais diferenças da contribuição estabelecida na letra "c", em considerando que já houve descontos e recolhimentos, deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de **JULHO/2017** e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/08/2017**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo quarto: As contribuições estabelecidas as letras "a" e "b" são devidas inclusive pelos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente ajuste, devendo a cooperativa providenciar no desconto no mês seguinte da admissão ou nos meses ajustados. A contribuição estabelecida na letra "c" passa a ser devida a partir do mês da admissão. O recolhimento das importâncias, sob as penas do art. 600 da CLT, deverá ser realizado em prol do Sindicato dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves no mesmo prazo ajustado para o repasse das contribuições normais.

Parágrafo quinto: Como o reajuste aqui negociado deverá ser implantado no mês de março/2017, a Cooperativa deverá providenciar no recolhimento das diferenças da **Contribuição Sindical 2017**, em guias específicas fornecidas pela Entidade Profissional, na tesouraria do mesmo, até o dia 10/08/2017.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA ESPECIFICA/CONCORDÂNCIA EXPRESSA

O presente ajuste terá aplicação exclusiva aos contratos de trabalho dos empregados da **COOPERATIVA AGRÍCOLA CAIRÚ LTDA** e **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA** que prestaram trabalho, trabalham ou venham a trabalhar, na área comercial/administrativa, em qualquer uma das unidades/filiais instaladas nos municípios que compõem a base territorial conjunta das entidades signatárias, e em qualquer unidades/filiais instaladas nos municípios de São Pedro da Serra, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Maria, David Canabarro e **Paim Filho**, assim como em quaisquer outras unidades/cooperativas que venham a ser instaladas. A **COOPERATIVA AGRÍCOLA CAIRÚ LTDA** e a **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA**, por

seus representantes legais que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestando seu total aceite ao ajuste celebrado pela entidade patronal signatária e aqui retratado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já contenham multa específica, incidirá cláusula penal de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. O valor da multa reverte em favor dos empregados prejudicados e deverá ser pago através do Sindicato Profissional.

IRNO AUGUSTO PRETTO

Diretor

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

VERGILIO FREDERICO PERIUS

Presidente

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

CESAR LUIS PIVA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES

ANEXOS

ANEXO I - ATA OCERGS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SEC-BG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.